

## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 26 DE MAIO DE 2003

ESTABELECE NORMAS DE HIGIENE PARA FORNECEDORES DE BEBIDAS ENLATADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica obrigado o fornecedor de bebidas embaladas em latas ao consumidor direto, de lava-las em água corrente, na presença do consumidor e fica obrigado o fornecedor de qualquer bebida a servi-lo em recipientes esterelizados em água fervente u vapor d'água ou em copos descartáveis .

Art. 2° - O não cumprimento do art. 1°, será punido com multa de 01 salário mínimo. A reicindência ensejará além de multa em dobro, a possibilidade do fechamento temporário do estabelecimento, variando de 24 a 72 horas de punição.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal , num prazo de 30 (trinta) dias , providenciará a afixação de cartazes orientando os comerciantes e divulgará nas escolas localizadas no Município de Marechal Floriano a obrigatoriedade imposta pela presente Lei .

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme orçamento aprovado para 2003 .

contar de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a

em contrário.

Art, 6° - Revogam-se as disposições

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 26 de maio de 2003-06-06

João Carlos Lorenzo GIANCIONO A PRESENTE LEI

Prefeito Municipal

QUE RECEBE O 0 465 12003

EM 26 1 05 12003

PREFEITO MENA 120